



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratos e Convênios

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23107.020778/2022-66

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ACRE E A EMPRESA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.071.106/0001-37, com endereço no *Campus* Universitário, Rodovia BR 364, Km 04, bairro Distrito Industrial - CEP 69.920-900, no município de Rio Branco/AC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Reitora,, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF nº **[digite aqui o CNPJ]**, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF/MF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº23107.020778/2022-66e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual contratação de serviço comum de engenharia, por empresa especializada na prestação de serviços de **manutenções preventivas e corretivas** dos condicionadores de ar (Split Hi-Wall, Split Cassete, Split Piso-Teto), sistema de climatização central do tipo Chiller e Multi-Split/Splitão, cortinas de ar, bebedouros verticais, bebedouros industriais, refrigeradores, geladeiras, freezers, refresqueiras, balcão térmico refrigerado, câmaras frigoríficas; **Instalação, retirada, retirada e instalação** de condicionadores de ar e cortina de ar; e **Elaboração e Implantação do PMOC** (Plano de manutenção e controle de operações dos condicionadores de ar existentes no órgão conforme portaria 3523 de 28/08/1998 do ministério da saúde) pertencentes ao patrimônio da UFAC – Universidade Federal do Acre, **com fornecimento total de peças, componentes e materiais de consumo**, visando atender as demandas da Fundação Universidade Federal do Acre (Ufac), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote 01 (a) - Rio Branco (Campus Universitário, Colégio de Aplicação e demais áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT.	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização dos locais do Lote 01 (a). Deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.	1		
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Sistema de climatização Central - do tipo Chiller e Fan Coil - Com capacidade de até 220 TR e unidades Evaporadoras do tipo Cassete.	12		
3		Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	500		
4		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	400		
5		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	400		
6		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	300		
7		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	500		
8		Cortina de Ar - de até 1,5 metros	120		
9		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	Sistema de climatização Central - do tipo Chiller e Fan Coil - Com capacidade de até 220 TR e unidades Evaporadoras do tipo Cassete.	6	
10		Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	300		

11		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	300		
12		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	300		
13		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	300		
14		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	500		
15		Unidade evaporadora - Tipo Cassete - de 48.000 BTU's até 60.000 BTU's	6		
16		Cortina de Ar - de até 1,5 metros	12		
17	SERVIÇO DE RETIRADA - Desinstalação dos equipamentos, com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor; Retirada das unidades evaporadoras e condensadoras; Remoção da tubulação frigorígena e da rede de drenagem existente, para posterior armazenamento do bem em local indicado pela fiscalização do contrato. Os suportes da condensadora e tubulação frigorígena, deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	50		
18		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	50		
19		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	100		
20		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	50		
21		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	100		
22		Cortina de Ar - de até 1,5 metros	12		
23	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO - Retirada e posteriormente instalação do mesmo equipamento, com aproveitamento dos componentes que estejam em boas condições (tubulação frigorígena, suporte e isolamento térmico), podendo a instalação ser realizada no mesmo local ou local diferente da retirada, de acordo com a	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	80		
24		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	80		
25		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	100		
26		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	80		

27	necessidade da Administração e orientação da fiscalização.	Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	100		
28	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	80		
29		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	80		
30		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	100		
31		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	80		
32		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	100		
33		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - METROS EXCEDENTES DE TUBULAÇÃO DE COBRE - Valor por unidade de metro linear	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	300	
34	Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)		300		
35	Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)		300		
36	Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)		300		
37	Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)		500		
38	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Cortina de Ar - de até 1,5 metros	12		
39		Rede de drenagem Externa em Tubo de PVC, de 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e corte (com acabamento) na alvenaria em calçadas. (Valor por unidade de metro linear)	1.500		
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro móvel, modelo coluna/vertical, com capacidade de 20 litros	50		
41		Bebedouro, modelo parede e industriais - com capacidade de	20		

		até 300 litros			
42		Refrigeradores - com capacidade de 50 a 200 litros	20		
43		Refrigeradores - com capacidade de 210 a 600 litros	30		
44		Resfresqueiras - com capacidade de até 200 litros	20		
45		Balcão Térmico Refrigerado	10		
46		Câmaras frigoríficas de resfriamento e congelamento	12		
47		Freezer horizontal e vertical - Com capacidade de até 600 litros	30		
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	24		
49		Câmaras frigoríficas de resfriamento e congelamento	24		
50	FORNECIMENTO	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição, necessários para a realização das manutenções corretivas dos equipamentos constantes no Termo de Referência. Fornecimento de peças, mediante percentual de desconto sobre a tabela oficial de preços de Reposição de Peças - Anexo I.	Desconto 4,0%		
VALOR TOTAL ESTIMADO - SERVIÇOS					
VALOR TOTAL ESTIMADO - (SERVIÇOS + PEÇAS)					
Lote 01 (b) - Núcleo Universitário de Sena Madureira					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT.		
51	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização dos locais do Lote 01 (b). Deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR	1		

		13.971/97, da ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.			
52	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	12		
53		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	12		
54		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	36		
55		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	72		
56		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	12		
57	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	6		
58		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	6		
59		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	18		
60		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	36		
61		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	6		
62	SERVIÇO DE RETIRADA - Desinstalação dos equipamentos, com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor; Retirada das unidades evaporadoras e condensadoras; Remoção da tubulação frigorígena e da rede de drenagem existente, para posterior armazenamento do bem em local indicado pela fiscalização do contrato. Os suportes da condensadora e tubulação frigorígena,	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5		
63		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5		
64		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5		
65		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5		

66	deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.	Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5		
67	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO - Retirada e posteriormente instalação do mesmo equipamento, com aproveitamento dos componentes que estejam em boas condições (tubulação frigorígena, suporte e isolamento térmico), podendo a instalação ser realizada no mesmo local ou local diferente da retirada, de acordo com a necessidade da Administração e orientação da fiscalização.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5		
68		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5		
69		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5		
70		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5		
71		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5		
72	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	10		
73		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	10		
74		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	10		
75		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	10		
76		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	10		
77	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - METROS EXCENDENTES DE TUBULAÇÃO DE COBRE- Valor por unidade de metro linear	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
78		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
79		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
80		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		

81		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
82	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Rede de drenagem Externa em Tubo de PVC, de 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e corte (com acabamento) na alvenaria em calçadas. (Valor por unidade de metro linear)	100		
83	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro móvel, modelo coluna/vertical, com capacidade de 20 litros	10		
84		Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	5		
85		Refrigeradores com capacidade de 50 a 200 litros	5		
86		Refrigeradores com capacidade de 210 a 550 litros	5		
87		Freezer horizontal e vertical - Com capacidade de até 600 litros	5		
88	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	12		
89	FORNECIMENTO	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição, necessários para a realização das manutenções corretivas dos equipamentos constantes no Termo de Referência. Fornecimento de peças, mediante percentual de desconto sobre a tabela oficial de preços de Reposição de Peças - Anexo I.	Desconto 4,0%		
VALOR TOTAL ESTIMADO - SERVIÇOS					
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS + PEÇAS					
Lote 01 (c) - Núcleo Universitário de Xapuri.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT.		

90	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização dos locais do Lote 01 (c). Deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.	1		
91	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	24		
92		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	24		
93		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	24		
94		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	24		
95		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	24		
96	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	12		
97		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	12		
98		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	12		
99		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	12		
100		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	12		
101	SERVIÇO DE RETIRADA - Desinstalação dos equipamentos, com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor; Retirada das unidades evaporadoras e condensadoras; Remoção da	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5		
102		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5		

103	tubulação frigorígena e da rede de drenagem existente, para posterior armazenamento do bem em local indicado pela fiscalização do contrato. Os suportes da condensadora e tubulação frigorígena, deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.	Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5		
104		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5		
105		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5		
106	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO - Retirada e posteriormente instalação do mesmo equipamento, com aproveitamento dos componentes que estejam em boas condições (tubulação frigorígena, suporte e isolamento térmico), podendo a instalação ser realizada no mesmo local ou local diferente da retirada, de acordo com a necessidade da Administração e orientação da fiscalização.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5		
107		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5		
108		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5		
109		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5		
110		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5		
111	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	10		
112		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	10		
113		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	10		
114		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	10		
115		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	10		
116	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - METROS EXCEDENTES DE TUBULAÇÃO DE COBRE - Valor por unidade de metro linear	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
117		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		

118		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
119		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
120		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
121	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Rede de drenagem Externa em Tubo de PVC, de 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e corte (com acabamento) na alvenaria em calçadas. (Valor por unidade de metro linear)	100		
122	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro móvel, modelo coluna/vertical, com capacidade de 20 litros	10		
123		Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	5		
124		Refrigeradores com capacidade de 50 a 200 litros	5		
125		Refrigeradores com capacidade de 210 a 550 litros	5		
126		Freezer horizontal e vertical - Com capacidade de até 600 litros	5		
127	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	12		
128	FORNECIMENTO	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição, necessários para a realização das manutenções corretivas dos equipamentos constantes no Termo de Referência. Fornecimento de peças, mediante percentual de desconto sobre a tabela oficial de preços de Reposição de Peças - Anexo I.	Desconto 4,0%		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS + PEÇAS					
Lote 01 (d) - Núcleo Universitário de Brasília.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT.		
129	ELABORAÇÃO IMPLANTAÇÃO	E Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização dos locais do Lote 01 (d). Deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.	1		
134	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	12		
135		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	12		
136		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	72		
137		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	12		
138		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	12		
139	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	6		
140		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	6		
141		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	36		
142		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	6		
143		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	6		
144	SERVIÇO DE RETIRADA - Desinstalação dos	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5		

	equipamentos, com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor; Retirada das unidades evaporadoras e condensadoras; Remoção da tubulação frigorígena e da rede de drenagem existente, para posterior armazenamento do bem em local indicado pela fiscalização do contrato. Os suportes da condensadora e tubulação frigorígena, deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.				
145		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5		
146		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5		
147		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5		
148		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5		
149	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO - Retirada e posteriormente instalação do mesmo equipamento, com aproveitamento dos componentes que estejam em boas condições (tubulação frigorígena, suporte e isolamento térmico), podendo a instalação ser realizada no mesmo local ou local diferente da retirada, de acordo com a necessidade da Administração e orientação da fiscalização.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5		
150		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5		
151		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5		
152		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5		
153		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5		
154		Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	10		
155		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	10		
156	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE	Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	10		
157		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	10		
158		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	10		
159	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - METROS EXCENDENTES DE TUBULAÇÃO DE COBRE -	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's (Valor por unidade	60		

	Valor por unidade de metro linear	de metro linear)			
160		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
161		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
162		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
163		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
164	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Rede de drenagem Externa em Tubo de PVC, de 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e corte (com acabamento) na alvenaria em calçadas. (Valor por unidade de metro linear)	100		
165		Bebedouro móvel, modelo coluna/vertical, com capacidade de 20 litros	6		
166		Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	5		
167	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Refrigeradores com capacidade de 50 a 200 litros	5		
168		Refrigeradores com capacidade de 210 a 550 litros	5		
169		Freezer horizontal e vertical - Com capacidade de até 600 litros	5		
170	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	12		
171	FORNECIMENTO	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição, necessários para a realização das manutenções corretivas dos equipamentos constantes no Termo de Referência. Fornecimento de	Desconto 4,0%		

		peças, mediante percentual de desconto sobre a tabela oficial de preços de Reposição de Peças - Anexo I.			
VALOR TOTAL ESTIMADO					
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS + PEÇAS					
Lote 02 (a) - Núcleo Universitário de Feijó.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.			
172	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização dos locais do Lote 02 (a). Deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.	1		
173	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	12		
174		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	12		
175		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	24		
176		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	36		
177		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	24		
178	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	6		
179		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	6		
180		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	12		

181		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	18		
182		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	12		
183	SERVIÇO DE RETIRADA - Desinstalação dos equipamentos, com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor; Retirada das unidades evaporadoras e condensadoras; Remoção da tubulação frigorígena e da rede de drenagem existente, para posterior armazenamento do bem em local indicado pela fiscalização do contrato. Os suportes da condensadora e tubulação frigorígena, deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5		
184		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5		
185		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5		
186		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5		
187		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5		
188	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO - Retirada e posteriormente instalação do mesmo equipamento, com aproveitamento dos componentes que estejam em boas condições (tubulação frigorígena, suporte e isolamento térmico), podendo a instalação ser realizada no mesmo local ou local diferente da retirada, de acordo com a necessidade da Administração e orientação da fiscalização.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	5		
189		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	5		
190		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	5		
191		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	5		
192		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	5		
193	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	10		
194		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	10		
195		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	10		

196		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	10		
197		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	10		
198	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - METROS EXCIDENTES DE TUBULAÇÃO DE COBRE- Valor por unidade de metro linear	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
199		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
200		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
201		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
202		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	60		
203	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Rede de drenagem Externa em Tubo de PVC, de 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e corte (com acabamento) na alvenaria em calçadas. (Valor por unidade de metro linear)	100		
204	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro móvel, modelo coluna/vertical, com capacidade de 20 litros	5		
205		Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	5		
206		Refrigeradores com capacidade de 50 a 200 litros	5		
207		Refrigeradores com capacidade de 210 a 550 litros	5		
208		Freezer horizontal e vertical - Com capacidade de até 600 litros	5		
209	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro, modelo parede e industrial - com capacidade de até 300 litros	12		

210	FORNECIMENTO	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição, necessários para a realização das manutenções corretivas dos equipamentos constantes no Termo de Referência. Fornecimento de peças, mediante percentual de desconto sobre a tabela oficial de preços de Reposição de Peças - Anexo I.	Desconto 4,0%		
VALOR TOTAL ESTIMADO					
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS + PEÇAS					
Lote 02 (b) - Cruzeiro do Sul (Campus Floresta, Unidade Marechal Cândido Rondon, Residência Estudantil e demais áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão).					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.			
211	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização dos locais do Lote 02 (b). Deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da ABNT e Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.	1		
212	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Sistema de climatização Central, do Tipo Multi-Split/Splitão, com capacidade de 50 TR's, Marca de REF-TRANE - MODELO TDXP-50/TRANE +TDXU20 + TDXU15 + TDXU15	24		
213		Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	100		
214		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	80		
215		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	80		

216		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	80		
217		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	100		
218		Cortina de Ar - de até 1,5 metros	20		
219	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	Sistema de climatização Central, do Tipo Multi-Split/Splitão, com capacidade de 50 TR's, Marca de REF-TRANE - MODELO TDXP-50/TRANE +TDXU20 + TDXU15 + TDXU15	12		
220		Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	50		
221		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	40		
222		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	40		
223		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	40		
224		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	50		
225		Cortina de Ar - de até 1,5 metros	10		
226		SERVIÇO DE RETIRADA - Desinstalação dos equipamentos, com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor; Retirada das unidades evaporadoras e condensadoras; Remoção da tubulação frigorígena e da rede de drenagem existente, para posterior armazenamento do bem em local indicado pela fiscalização do contrato. Os suportes da condensadora e tubulação frigorígena, deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	20	
227	Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's		20		
228	Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's		20		
229	Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's		20		
230	Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's		20		
231	Cortina de Ar - de até 1,5 metros		10		

232	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO - Retirada e posteriormente instalação do mesmo equipamento, com aproveitamento dos componentes que estejam em boas condições (tubulação frigorígena, suporte e isolamento térmico), podendo a instalação ser realizada no mesmo local ou local diferente da retirada, de acordo com a necessidade da Administração e orientação da fiscalização.	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	20		
233		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	20		
234		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	20		
235		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	20		
236		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	20		
237	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE .	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's	30		
238		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's	30		
239		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's	30		
240		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's	30		
241		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's	35		
242	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - METROS EXCEDENTES DE TUBULAÇÃO DE COBRE - Valor por unidade de metro linear	Split - de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	200		
243		Split - de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	200		
244		Split - de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	200		
245		Split - de 36.000 BTU's até 48.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	200		
246		Split - de 55.000 BTU's até 60.000 BTU's (Valor por unidade de metro linear)	200		

247	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Rede de drenagem Externa em Tubo de PVC, de 25 mm, fixado na parede com abraçadeiras e corte (com acabamento) na alvenaria em calçadas. (Valor por unidade de metro linear)	800		
248		Cortina de Ar - de até 1,5 metros	10		
249	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro móvel, modelo coluna/vertical, com capacidade de 20 litros	25		
250		Bebedouro, modelo parede e industriais - com capacidade de até 300 litros	12		
251		Refrigeradores - com capacidade de 50 a 200 litros	12		
252		Refrigeradores - com capacidade de 210 a 600 litros	30		
253		Resfresqueiras - com capacidade de até 200 litros	10		
254		Balcão Térmico Refrigerado	10		
255		Câmaras frigoríficas de resfriamento e congelamento	12		
256		Freezer horizontal e vertical - Com capacidade de até 600 litros	25		
257		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO	Bebedouro, modelo parede e industriais - com capacidade de até 300 litros	24	
258	Câmaras frigoríficas de resfriamento e congelamento		24		
259	FORNECIMENTO	Peças, componentes, equipamentos e acessórios para reposição, necessários para a realização das manutenções corretivas dos equipamentos constantes no Termo de Referência. Fornecimento de peças, mediante percentual de desconto sobre a tabela oficial de preços de Reposição de Peças - Anexo I.	Desconto 4,0%		

VALOR TOTAL ESTIMADO		
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS + PEÇAS		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CERTAME (LOTE 01 + LOTE 02)		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PT:

PTRES:

FONTE:

GND:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos

causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Rio Branco, integrante da Seção Judiciária do Estado do Acre - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio Branco/AC XX de XXXX de 202X.

Assinado Eletronicamente
MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
Universidade Federal do Acre

Assinado Eletronicamente
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
Contratada

REFERÊNCIA:

*Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da
Contrato – Serviços Comuns de Engenharia
Atualização: Setembro/2021*



Documento assinado eletronicamente por **Itala Ney Oliveira da Rocha, Administradora**, em 15/02/2023, às 09:51, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0797851** e o código CRC **D26F86F6**.

Referência: Processo nº 23107.020778/2022-66

SEI nº 0797851

Criado por [71283358204](#), versão 8 por [71283358204](#) em 14/02/2023 16:35:21.